

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO Auxiliar de Cozinha

DATA: 10 de março de 2025

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.º 214/2021.

CONTRATADO (A): Erica Maria dos Santos

CONTRATO: N°3 15/2025

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito).

VALOR GLOBAL: R\$ 14.674,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais).

JORNADA: 8h (oito) horas diárias / 40h (quarenta) horas semanais.



TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2° INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E Erica Maria dos Santos.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representado por seu titular a Prefeita Municipal, IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, brasileira, casada, portadora do CPF sob o n.º 081.605.374-09, domiciliada na Rodovia SE 140, n° 1.000, povoado Bomfim, Divina Pastora/SE, CEP 49.650-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, Erica Maria dos Santos, brasileiro, maior e capaz, Auxiliar de Cozinha, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, 00053/ CJ Antonio C Santos - Centro, portador de RG n.° 20076223 SSP/SE e CPF n° 056.128.785-67, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO (A), têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para realização de serviços técnicos profissionais como Auxiliar de Cozinha, considerando as cláusulas abaixo:

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-00



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a prestar serviços profissionais de **Auxiliar de Cozinha**, lotado na Creche Municipal Vila Sônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O CONTRATADO desenvolverá suas atividades com jornada de 8h (oito) horas diárias /e 40h (quarenta) horas semanais, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

Parágrafo Primeiro. Em caso de não cumprimento da carga horária total, pode a CONTRATANTE descontar o valor correspondente às horas não trabalhadas, exceto quando da apresentação de justificativa plausível.

Parágrafo Segundo. As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal nos moldes do inc. XVI do art. 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 09(nove) meses e 21 (vinte e um) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2° da lei 214/2021.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta(TAC) Processo nº201981400025, as partes acordam que o presente contrato sera imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o Concurso Público com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000



Parágrafo Segundo. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará AO(A) CONTRATADO(A), em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 1.518 (mil quinhentos e dezoito) por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 14.724,60 (quatorze mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

- \$1°. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquesto préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.
- **\$2°.** Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar n° 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- §3°. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamenta para o **exercício financeiro de 2025**.

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000



UNIDADE		AÇÃO		ELEMENTO DE	FONTE DE
ORÇAMENTÁRIA				DESPESA	RECURSO
002005 Secretaria Municipal Educação Cultura	- de e	2032 Manutenção Serviços Secretaria Educação	dos da de	31900400 - Contratação por Tempo Determinado	15001001 Identificações das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secreta Municipal de Educação e Cultura atender às normas Projeto a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no Decreto Municipal n.º 150/2013;
- c) Manter o CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, Auxiliar de Cozinha.
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

a) Colocar à disposição do(a) CONTRATADO(A) todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;

b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000

CNPJ: 13.108.733/0001-96

2: 49.650-000



c) Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADO(A) quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 214 de 16 de março de 2021;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto nº 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a CONTRATADO(A);
- d) Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização compensação, mas tão somente a retribuição correspondente as serviços efetivamente prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Ficam as PARTES obrigadas a cumprir e respeitar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, quanto a todos os dados pessoais que tiverem acesso em razão do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA- VÍNCULO

Este contrato não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo trabalhista.

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de **SERGIPE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 10/03/2025.

Szabel enstanc GR Value

IZABEL CRISTINA GOMES RORIGUES VIELRA

Preferta Municipal

Maria do Carmo Santos Lima

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Erica Maria dos Santos

056.128.785-67

CONTRATADO

Testemunha:

Jayan Zaina Cliveire de La CPF: 072. 836.925-76

Glysume Santos de Costa CPF: 056.357.415.17



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, representado por sua Secretária, Srª. Maria do Carmo Santos Lima, torna público que firmou CONTRATO com a Senhora Erica Maria dos Santos, objetivando a prestação de serviços como Auxiliar de Cozinha, pelo período de 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, pelo valor mensal de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito), perfazendo o valor global em R\$ 14.674,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, 10 de março de 2025.

Maria do Carmo Santos Lima

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000 CNPJ: 13.108.733/0001-96